



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

## TERMO DE CONTRATO Nº 62/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E EMPRESA VENTURO ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA – EPP, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETAS E ANÁLISES LABORATORIAIS.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, na cidade de Borborema - Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Jardim Primavera, CEP 14.955-00, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "**CONTRATANTE**", e, de outro lado, a empresa **VENTURO ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.430.146/0001-19, estabelecida à Rua Castro Alves, nº 1.036, Jardim dos Ipês, CEP 14.800-140, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **ADEMIR DOS SANTOS**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 9.346.265 emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.625.128-11, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", têm entre si, justo e contratado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, a **prestação de serviços contínuos de coletas e análises laboratoriais**, neste município, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 025/2017** e respectivo **Processo Administrativo nº 1305/2017**, e as cláusulas a seguir, reciprocamente aceitas:

### PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Administrativo nº **1305/2017**, obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, serviços contínuos de coletas e análises laboratoriais, conforme **Decreto Estadual nº 8.468** de 08/09/76, nos seus **artigos 11 e 18**; **Resolução CONAMA nº 430** de 13/05/2017, **artigo 16** e **Portaria nº 2.914/2011** do Ministério da Saúde para água de abastecimento público, neste município de Borborema, conforme quantidades, especificações e preços constantes na cláusula 4ª.

1.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços com obediência às especificações, determinações, quantitativos, orientações e condições, contidos no **Termo de Referência Básico - Anexo I**, elaborado pelo Químico Responsável pelo Departamento de Saneamento Básico do Município de Borborema/SP, o Sr. Humberto Luis David, o qual faz parte integrante do presente contrato.

### SEGUNDA – PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços com o agendamento para coletas, se houver atraso não justificado, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do agendamento, salvo atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento desse prazo, desde que acolhidos pela Administração, sob pena de aplicação dos termos do inciso 8.1.1.

2.1.1 - Decorrido o prazo acima e se os serviços não forem realizados, a **CONTRATADA** será notificada para no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, iniciá-lo; caso contrário, será aplicada a multa de acordo com o inciso 8.1.2.

### TERCEIRA – CONDIÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Para a realização das coletas, a **CONTRATADA** deverá agendar o dia e horário, conforme abaixo:

3.1.1 - Para as coletas da **Portaria nº 2.914/11 MS** e **CONAMA nº 430** e para o **Decreto nº 8.468**, **artigos 11 e 18**, agendar através dos telefones: 16- 3266 1113, com o Sr. Humberto Luis David;



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

**3.2** - Todas as coletas serão realizadas com o acompanhamento de técnicos do município de Borborema, não sendo necessária a apresentação da Comprovação da acreditação junto ao INMETRO na NBR ISO/IEC 17025:2005 em procedimento de coleta de amostras relativo ao escopo de serviços a serem prestados, porém, as coletas deverão obedecer às normas técnicas, e quando as mesmas não forem aprovadas ficará a cargo da contratada as despesas pela nova coleta.

**3.3** - A **CONTRATADA** deve observar, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Portaria 3214 de 08 de julho de 1978, bem como os padrões mínimos de segurança.

**3.4** - A **CONTRATADA** deve possuir as análises dos parâmetros solicitados, devidamente acreditados pelo INMETRO, conforme determina a Resolução SMA 37 de 30/08/2006, Decisão CETESB 211/2009 de 27/08/2009 e demais normas aplicáveis.

**3.5** - A **CONTRATADA** deverá apresentar nos Boletins de Análises, os registros de controle de qualidade do laboratório (cromatogramas, amostras de controle, brancos, etc.), dos compostos orgânicos e inorgânicos analisados.

## QUARTA – PREÇOS E REAJUSTES

**4.1** - Os preços estão distribuídos a seguir, onde já encontram-se embutidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, como mão de obra especializada, quaisquer outros materiais, transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, tributos, taxas incidentes (Federais, Estaduais e Municipais), Leis Sociais, BDI e outros que porventura possam ocorrer:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	528	PORTARIA 2914/2011 – ANEXO I ANÁLISE MICROBIOLÓGICA – COLIFORMES TOTAIS MÉTODO DE REFERENCIA: SMWW 22 9222 B e G	25,00	13.200,00
02	528	PORTARIA 2914/2011 – ANEXO I ANÁLISE MICROBIOLÓGICA – COLIFORMES FECAIS (E. COLI) MÉTODO DE REF.: SMWW 22 9222 B e G	25,00	13.200,00
03	528	PORTARIA 2914/2011 – ANEXO VII ANÁLISE MICROBIOLÓGICA – CLORO RESIDUAL LIVRE - MÉTODO DE REF.: SMWW 22 4500-CI G	5,00	2.640,00
04	528	PORTARIA 2914/2011 – ANEXO X ANÁLISE MICROBIOLÓGICA – TURBIDEZ MÉTODO DE REFERENCIA: SMWW 22 2130 B	10,00	5.280,00
05	384	PORTARIA 2914/2011 – ANEXO X ANÁLISE MICROBIOLÓGICA – pH MÉTODO DE REFERÊNCIA: SMWW 22 4500-H+ B	3,00	1.152,00
06	384	PORTARIA 2914/2011 – ANEXO VII ANÁLISE MICROBIOLÓGICA – FLUORETO MÉTODO DE REFERÊNCIA: SMWW 22 4500 F- D e E	15,00	5.760,00
07	192	PORTARIA 2914/2011 – ANEXO X ANÁLISE MICROBIOLÓGICA – COR MÉTODO DE REFERÊNCIA: SMWW 22 2120 C	10,00	1.920,00
08	96	PORTARIA 2914/2011 – GERAL ANÁLISE MICROBIOLÓGICA – CONTAGEM DE BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS. MÉTODO DE REFERÊNCIA: SMWW 22 9215 A e B	25,00	2.400,00
09	16	ANÁLISE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DE	1.400,00	22.400,00



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

		ACORDO COM A PORTARIA MS Nº 2914 DE 11/12/2011 COM OS SEGUINTE PARÂMETROS:- ANEXOS I, VII, VIII e X. PORTARIA 2914/2011, ANEXO VII, PADRÃO DE POTABILIDADE P/ SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE REPRESENTAM RISCOS À SAÚDE: INORGÂNICAS, ORGÂNICAS, AGROTÓXICOS, DESINFETANTES E PRODUTOS SECUNDÁRIOS DA DESINFECÇÃO. ANEXO I - MICROBIOLÓGICO		
10	08	ANÁLISE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DE ACORDO COM A PORTARIA MS Nº 2914 DE 11/12/2011 COM OS SEGUINTE PARÂMETROS: ANEXOS I,VII,VIII E X. PORTARIA 2914/2011, ANEXO VIII, PADRÃO DE CIANOTOXINAS DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	300,00	2.400,00
11	16	ANÁLISE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DE ACORDO COM A PORTARIA MS Nº 2914 DE 11/12/2011 COM OS SEGUINTE PARÂMETROS: ANEXOS I,VII,VIII E X. PORTARIA 2914/2011, ANEXO X, PADRÃO DE POTABILIDADE ORGANOLÉPTICO PH POSITIVO	300,00	4.800,00
12	12	ANÁLISE RESIDUAL CONFORME PARÂMETROS DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 430 DE 13 DE MAIO DE 2011 – ARTIGO 16,I; CONDIÇÕES DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES ART. 16,II; PARÂMETROS INORGÂNICOS E ORGÂNICOS. MONITORAMENTO DAS ETES MUNICIPAIS E RIOS RECEPTORES CONFORME NORMAS DECRETO 8468/1976, ARTIGO 11	600,00	7.200,00
13	12	ANÁLISE RESIDUAL CONFORME PARÂMETROS DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 430 DE 13 DE MAIO DE 2011 – ARTIGO 16,I; CONDIÇÕES DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES ART. 16,II; PARÂMETROS INORGÂNICOS E ORGÂNICOS. ANÁLISE DE ÁGUA RESIDUAL CONFORME PARÂMETROS DO DECRETO 8468/1976, ARTIGO 18	500,00	6.000,00
14	24	COLETAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE CONFORME PARÂMETRO ACIMA ESPECIFICADO NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP (SERVIÇO DE LOGÍSTICA)	300,00	7.200,00
			<b>TOTAL</b>	95.552,00

4.2 - Todos os preços propostos no presente contrato serão mantidos fixos e irrevogáveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, durante o período de 12 (doze) meses, após esse período, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice IPC-FIPE.

## QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 - A **CONTRATADA** deverá enviar ao município de Borborema, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após a realização das coletas, os laudos das análises com a identificação de cada amostra, metodologia aplicada, conclusão, endereços, dia e hora, no seguinte endereço: Praça José Augusto Perotta, s/nº, bairro Centro – Borborema/SP, para conferência e aprovação.

5.1.1 - Por sua vez, o município de Borborema terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento dos laudos, para analisá-los e aprová-los. Aprovados os



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

laudos, a **CONTRATADA** encaminhará, por escrito, solicitação de pagamento, acompanhada da nota fiscal eletrônica correspondente.

**5.1.1.1** - Se eventualmente a **CONTRATADA** estiver desobrigada da emissão de nota fiscal de serviço por meio eletrônico deverá comprovar tal situação de forma documental.

**5.1.2** - A **CONTRATADA** também deverá enviar os laudos, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após as coletas, na versão digital através do e-mail: **meioambiente@borborema.sp.gov.br** e **hl.david@uol.com.br**.

**5.2** - Os pagamentos serão realizados pela **CONTRATANTE**, em **14 (quatorze) dias corridos** após a aprovação dos laudos de análises e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente conferida e liberada pelo seu Departamento de Tratamento de Água e Esgoto.

**5.2.1** - Em caso de inobservância culposa quanto ao critério de pagamento, a **CONTRATANTE** portará a incidência sobre o valor da nota fiscal eletrônica, da variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, acumulado entre a data da exigibilidade e a data de seu efetivo pagamento.

**5.3** - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, as **certidões** abaixo relacionadas, sob pena de ter o pagamento suspenso e este contrato rescindido:

- a) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa (CNDT-EN), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

## SEXTA – VALOR TOTAL DO CONTRATO

**6.1** - O valor total do presente contrato importa em **R\$ 95.552,00 (noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais)**.

## SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

**7.1** - Para atender a despesa decorrente do presente contrato, será onerada verba própria da **CONTRATANTE**, conforme a dotação 01.02 Prefeitura Municipal de Borborema, 05.01.17.512.0011.2017 Divisão de Meio Ambiente – Setor de Saneamento Básico, 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 131

## OITAVA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

**8.1** - Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição deste contrato, ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas na seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:





# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

**8.1.1** - multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, no caso da recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar este contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**;

**8.1.2** - o não cumprimento do prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido no inciso 10.1, acarretará à **CONTRATADA** a multa de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se os serviços não tiverem sido executados, este contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser rescindido, sem prejuízo da multa estipulada no inciso 8.1.8;

**8.1.3** - multa diária de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços na data determinada na Ordem de Serviço, conforme estabelecido no inciso 2.1, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, caso não o tenha iniciado, este contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser rescindido sem prejuízo da multa estabelecida no inciso 8.1.8;

**8.1.4** - multa diária de 1% (um por cento) do valor total da nota fiscal eletrônica, na eventualidade do não cumprimento do prazo de entrega dos laudos de análise, conforme estabelecido no inciso 5.1, até o limite de 10% (dez por cento); ao fim dos quais, se a entrega não tiver sido efetuada pela **CONTRATADA**, este contrato poderá a critério da **CONTRATANTE**, ser rescindido, sem prejuízo da multa estabelecida no inciso 8.1.8;

**8.1.5** - por serviço não aceito pela fiscalização, a **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer os serviços no prazo que será estabelecido pela **CONTRATANTE** na notificação, após o qual, se não solucionado o problema, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, sem prejuízo da multa estabelecida no inciso 8.1.8;

**8.1.6** - multa de 1% (um por cento) do valor total da nota fiscal eletrônica, por dia de paralisação dos serviços, sem motivo justificado, até o limite de 10% (dez por cento); ao fim dos quais, se os serviços não forem reiniciados pela **CONTRATADA**, este contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser rescindido, sem prejuízo da multa estabelecida no inciso 8.1.8;

**8.1.7** - multa diária de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento), pelo descumprimento a qualquer cláusula;

**8.1.8** - multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, em caso de rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA**.

**8.1.9** - A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar este contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com o Município e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais (Art.7º, Lei Federal 10.520/02).

**8.2** - A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente contrato, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**8.3** - Os valores de eventuais multas serão descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for caso, cobrados judicialmente.

**8.4** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **NONA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

## DÉCIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da presente data, iniciando-se em **26/06/2017** e com termino em **25/06/2018**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

11.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

11.2 - O cumprimento do presente contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 025/2017 e à proposta da **CONTRATADA** apresentada ao mesmo, constantes do Processo Administrativo nº 1305/2017- **município de Borborema**.

## DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO

12.1 – A **CONTRATANTE** designará o **Técnico do Departamento de Tratamento de Água e Esgoto**, o Químico Humberto Luís David, portador do CPF(MF) nº 037.423.228-85 , para representá-lo na qualidade de gestor deste contrato.

## DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.134/2013, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, sendo que as partes elegem o Foro da Comarca de Borborema/SP para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento deste contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Borborema, 26 de junho de 2.017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**  
**Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**VENTURO ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA – EPP**  
**Ademir dos Santos – Sócio Proprietário**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

### Extrato de Contrato

#### Processo Licitatório nº 1305/2017, Pregão Presencial nº 025/2017

Contrato 62/2017, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **VENTURO ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.430.146/0001-19, Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETAS E ANÁLISES LABORATORIAIS**. Valor: R\$ 95.552,00 (noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais), período de vigência: 12(doze) meses, **iniciando-se em 26 de junho de 2017 e com término em 25 de junho de 2018** – Ficha nº 131; Data da Assinatura: 26/06/2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de junho de 2017 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE